



# Faculdades Integradas do Vale do Ivaí

Mantida pela Instituição Cultural e Educacional de Ivaiporã – ICEI

Recredenciada pela Portaria MEC nº. 1.273 de 04/07/2019 – D.O.U. – 05/07/2019

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE NIVELAMENTO DAS FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IVAÍ**

Art. 1º. O Programa Institucional de Nivelamento destina-se, primeiramente, aos alunos matriculados no primeiro e segundo períodos dos cursos de Graduação das Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, visando possibilitar ao acadêmico recém-chegado à Instituição, um contato com novas estratégias de atendimento e formato das atividades pedagógicas desenvolvidas para a superação de dificuldades de aprendizagem.

Parágrafo único. Por orientação do atendimento psicopedagógico proporcionado pelo Núcleo de Apoio ao Discente (NAD), ou da coordenação de curso, poderão ser atendidos alunos matriculados em períodos distintos daqueles informados no caput desse artigo.

Art. 2º. São objetivos do Programa Institucional de Nivelamento:

- I. Reduzir problemas como a evasão ou reprovação do aluno já nos primeiros períodos dos cursos, ensejando, primeiramente, a adoção de métodos pedagógicos que permitam a reorientação do processo ensino-aprendizagem e o resgate dos conteúdos não assimilados pelo aluno advindo do Ensino Médio, essenciais ao aprendizado acadêmico;
- II. Propiciar a recuperação e o aprimoramento de conhecimentos básicos e imprescindíveis ao prosseguimento dos estudos;
- III. Favorecer o acompanhamento dos componentes curriculares e/ou conteúdos do curso, amenizando as dificuldades dos alunos;
- IV. Promover um ambiente de equalização dos saberes considerados pré-requisitos para o prosseguimento de um curso superior;
- V. Promover a inclusão universitária dos alunos com dificuldades em conteúdos básicos;
- VI. Propiciar a construção de competências básicas para o domínio da leitura, produção e interpretação de textos bem como dos conhecimentos matemáticos e da física;
- VII. Promover um trabalho integrado e interdisciplinar entre o programa e a graduação;



## Faculdades Integradas do Vale do Ivaí

Mantida pela Instituição Cultural e Educacional de Ivaiporã – ICEI

Recredenciada pela Portaria MEC nº. 1.273 de 04/07/2019 – D.O.U. – 05/07/2019

VIII. Provocar uma mudança de atitude do aluno em relação ao seu processo de aprendizagem, considerando a autoaprendizagem como fator essencial para seu desenvolvimento;

IX. Proporcionar interatividade entre docentes e alunos nesse processo de recuperação de conhecimentos;

X. Promover atividades que estimulem o raciocínio lógico.

Art. 3º. O Programa Institucional de Nivelamento sempre será organizado em módulos de Conhecimentos envolvendo unidades curriculares e conteúdos fundamentais, conforme a necessidade do curso.

§1º. Os conteúdos programáticos dos módulos são de responsabilidade do docente o lecionará.

§2º. Os módulos poderão ser desenvolvidos na modalidade semipresencial, sendo que 50% (cinquenta por cento) poderá ser realizado por meio de Atividades Autônomas de Aprendizagem.

§3º. O Programa Institucional de Nivelamento estará interligado ao Programa Institucional de Monitoria Acadêmica, pois é parte integrante do Programa.

Art. 4º. A Participação no Programa Institucional de Nivelamento será um processo recomendado aos estudantes, não de caráter obrigatório.

Art. 5º. Caberá aos docentes responsáveis pelos Módulos do Programa o controle de frequência dos alunos, para posterior certificação de participação.

Art. 6º. Aos alunos que obtiverem 75% da frequência de cada módulo do Programa, caberá declaração de participação que poderá ser utilizada para efeito de cumprimento de atividades acadêmicas.

Art. 7º. O programa de ensino do curso está organizado com conteúdos de formação básica, de forma a atender todos os cursos de graduação da Faculdade.

Art.8º. O Programa será avaliado de forma contínua e sistemática, considerando o desempenho dos alunos nas disciplinas dos cursos.



## Faculdades Integradas do Vale do Ivaí

Mantida pela Instituição Cultural e Educacional de Ivaiporã – ICEI

Recredenciada pela Portaria MEC nº. 1.273 de 04/07/2019 – D.O.U. – 05/07/2019

Art. 9º. As aulas presenciais serão oferecidas aos sábados ou em horários compatíveis com os horários das aulas regulares.

Art. 10. Compete à coordenação do Programa:

- I. Assegurar o bom desenvolvimento do programa;
- II. Manter estreito contato com professores e coordenadores a fim de que o programa esteja sempre articulado à graduação;
- III. Promover a avaliação contínua do programa por meio da ação-reflexão-ação;
- IV. Identificar as necessidades de recursos materiais e humanos para o bom desempenho do programa, coordenando ações para supri-los;
- V. Reunir dados e elaborar relatórios estatísticos para a Diretoria Acadêmica.
- VI. Emitir listas dos alunos frequentes para encaminhamento aos coordenadores de curso.

Art. 11. Compete aos professores do programa:

- I. Conduzir as aulas e respectivas atividades, de acordo com os objetivos do programa e considerando o perfil dos alunos;
- II. Promover metodologias diferenciadas com vistas ao melhor desempenho dos alunos;
- III. Avaliar o desempenho dos alunos elaborando relatórios de desenvolvimento e aproveitamento das turmas;
- IV. Colaborar com a coordenação do programa no que for necessário.

Art. 12. Compete aos coordenadores de curso de graduação:

- I. Acompanhar o desenvolvimento do programa mantendo contínuo diálogo com sua coordenação e com os professores;
- II. Encaminhar ao programa os alunos que deles necessitem, de acordo com análise do processo seletivo e informações dos professores;
- III. Colaborar no que for necessário para o bom desenvolvimento do programa;
- IV. Promover, em parceria com a coordenação do programa, sua avaliação contínua.

Art. 13. Compete aos professores dos cursos de graduação:



## Faculdades Integradas do Vale do Ivaí

Mantida pela Instituição Cultural e Educacional de Ivaiporã – ICEI

Recredenciada pela Portaria MEC nº. 1.273 de 04/07/2019 – D.O.U. – 05/07/2019

I. Incentivar os alunos a participarem do Programa, informando seus benefícios e o quanto poderá contribuir para o seu bom desempenho acadêmico;

II. Encaminhar alunos ao Programa considerando suas observações e diagnósticos;

III. Avaliar os alunos participantes do programa apontando seus avanços e necessidades.

Art. 14. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação Acadêmica, ouvindo os coordenadores de cursos e os docentes.

Art. 15. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.